



ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL PIEMONT DA
BORBOREMA

RESOLUÇÃO CIR PIB - PB Nº 10 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

**Aprova a Modelagem das Redes de Atenção
à Saúde na 2ª Região de Saúde, vinculada a
1ª Macrorregião de Saúde da Paraíba.**

A **Comissão Intergestores Regional - CIR**, vinculada à 1ª Macrorregião de Saúde da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com o objetivo de garantir a integração das Redes de Atenção à Saúde no âmbito regional, considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, Capítulo I – Das Redes de Atenção à Saúde;

A resolução nº 23, de 17 de agosto de 2017 que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

A decisão da reunião da CIR, em 28 de novembro de 2024, realizada de forma virtual.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a Modelagem das Redes de Atenção à Saúde, conforme Plano Macrorregional de Saúde da 1ª Macrorregião de Saúde da Paraíba, com foco em:

- a) Estabelecer fluxos de cuidado integrados e contínuos;
- b) Promover a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde;
- c) Viabilizar o acesso qualificado às Redes descritas abaixo:

I - Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

II Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

III - Rede Alyne (materna e infantil);

IV - Rede de Atenção Psicossocial;

V - Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Art 2º O Plano Macrorregional de Saúde, parte integrante e anexo desta resolução, é a base técnica e operacional que fundamenta a modelagem aprovada.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em meio oficial.

Harlanne Herculano Marinho

Presidente da Comissão Intergestores Regional
Piemont da Borborema PB